



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 049207474

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0230/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção à indicação da Vereadora Erika Hilton, servimo-nos do presente para encaminhar a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Segurança Urbana e das Subprefeituras a respeito da contratação emergencial para fiscalização do lockdown.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 09/08/2021, às 19:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **049207474** e o código
CRC **3A3AB051**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****Superintendência de Operações**

Rua General Couto de Magalhães, nº 444, - Bairro Santa Ifigênia - São Paulo/SP - CEP 01212-030

Telefone: 3396-5907/3396-5849

Informação SMSU/SOP Nº 041537197

São Paulo, 25 de março de 2021.

Interessado: Gabinete da Presidência - Câmara de Vereadores.

Assunto: Contratação Emergencial para Fiscalização do Lockdown.

À: SMSU.

Senhora Chefe de Gabinete.

Com os nossos cordiais cumprimentos informamos que a Guarda Civil Metropolitana tem evidado todos os esforços possíveis e legais, no âmbito de nossa competência no tocante ao emprego do efetivo nas ações de enfrentamento à Pandemia.

Esclarecemos que como serviço essencial e atuando na linha de frente temos desenvolvido as seguintes ações, nesse período de Pandemia:

- a)** Proteção ao Patrimônio Público e Histórico da nossa cidade;
- b)** Proteção aos Agentes Públicos nas diversas ações do poder públicos municipal;
- c)** Proteção às Unidades Escolares;
- d)** Proteção ao Meio Ambiente;
- e)** Proteção às Pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social;
- f)** Colaboração na Segurança Pública coibindo furtos e roubos.

Cumpre-nos informar que temos necessidade de aumento do efetivo da nossa Corporação, inclusive tramita processo SEI nº SEI 6029.2021/0003935-2, com a finalidade de contratação de mais novos Guardas Civis Metropolitanos, por meio de concurso público.

Ficamos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente.

Wilson Batista dos Santos

Inspetor Superintendente

Comandante Superintendente de Operações.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Batista dos Santos, GCM - Inspetor Superintendente**, em 31/03/2021, às 12:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **041537197** e o código CRC **7285AB03**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000604-3

SEI nº 041537197

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA****SMSU/Chefia de Gabinete**

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-100

Telefone: 3124-5128/5199

Informação SMSU/CG Nº 041792844

São Paulo, 01 de abril de 2021.

PREF/CASA CIVIL/ATL**Senhor Chefe de Assessoria Técnica,**

Em atendimento ao contido na inicial, informo que a Secretaria Municipal de Segurança Urbana através dos seus órgãos operacionais que atuam na linha de frente, vem colaborando com as demais Secretarias Municipais para um atendimento eficaz e eficiente a população paulista neste momento crucial para todos nós.

Neste sentido temos a manifestação da Guarda Civil Metropolitana que no link 041537197 relata as suas áreas específicas de atuação e aponta como solução para a melhoria de seu atendimento a ampliação do seu efetivo, fato que já vem sendo tratado pela gestão e pontuado como uma das metas do governo.

Podemos ainda citar a Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC que com suas ações em todos os Distritos Administrativos da Cidade, participa de forma efetiva na orientação dos munícipes quanto a necessidade de cuidados para evitar a propagação da CODID.

Além disto, podemos ainda citar o Projeto Agente Sólitário, que é uma atividade conjunta da Secretaria Municipal de Segurança Urbana-SMSU e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo -SMDet na qual a Prefeitura está contratando 2000 (Dois Mil) jovens de 18 a 24 anos para atuação como "Agente Solidário" objetivando a orientação da população, principalmente nos locais de grande fluxo de pessoas.

Consideramos ainda neste contexto, a atuação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana através da Guarda Civil Metropolitana nas ações de fiscalização realizadas juntamente com os demais órgãos de Segurança e Vigilância Sanitária do Estado e Município no fechamento de comercios, bailes e demais festas realizadas de forma clandestina em todo o território Municipal.

Diante do acima exposto, entendemos que o Poder Executivo, vem desempenhando o seu papel na implementação de medidas saneadora.



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Dores Alves de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 07/04/2021, às 17:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **041792844** e o código
CRC **73B21239**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000604-3

SEI nº 041792844

Matéria DOCREC 702/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=313934>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Departamento de Gestão de Pessoas**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2021/0000604-3**Encaminhamento SMSUB/DGEP Nº 044906262**

São Paulo, 25 de maio de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereadora Erika Hilton**Assunto:** Indicação nº 257/21, para que o Poder Executivo efetue a contratação emergencial para fiscalização do lockdown.**SMSUB/NÚCLEO DE ASS. PARLAMENTAR**

Trata o presente de Ofício CMSP SGP-23 nº 230/2021, da Ilustre Vereadora Erika Hilton, o qual solicita que a Prefeitura de São Paulo promova a contratação emergencial e o treinamento adequado de cidadãos e cidadãs paulistanas para auxiliar a estrutura de fiscalização do município para que seja implementado o *lockdown* na cidade de São Paulo.

Na oportunidade, esta SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* esclarece que a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a qual estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), prevê em seu artigo 8º, diversas proibições impostas ao Poder Público até 31 de dezembro de 2021, especialmente a realização de ações e contratações que impliquem em aumento de despesas, consoante se observa:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

- VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou **fls. 8** benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;
- VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Não obstante, informamos que tal solicitação transcende as competências atribuídas a esta Pasta, devendo a possibilidade de contratação ser avaliada pela Secretaria Especial de Gestão.

Sendo o que cabia para o momento, devolvemos o presente com as informações acima expostas.

Atenciosamente,

MARIA JOSÉ DE ANDRADE FILHA

Diretora de Departamento

SMSUB/DGEP



Documento assinado eletronicamente por **Maria José de Andrade Filha, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 07/06/2021, às 14:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **044906262** e o código CRC **8375AF6C**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Núcleo de Assessoria Parlamentar**

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - @cidade_unidade@/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0000604-3**Encaminhamento SMSUB/NÚCLEO DE ASS. PARLAMENT N° 048288770**

São Paulo, 16 de julho de 2021.

SEI nº 6010.2021/0000604-3**Ofício CMSP Ofício SGP -23 N° 230/2021****Assunto: Indicação 257/2021- contratação emergencial para fiscalização do lockdown****Interessadas: Vereadora Erika Hilton -PSOL****Câmara Municipal de São Paulo****Prezada Assessora Técnica e Legislativa - Casa Civil / ATL**

De ordem da Sra. Chefe de Gabinete, em atenção ao solicitado, passamos a expor a manifestação exarada pelo Departamento de Gestão de Pessoas desta Secretaria Municipal de Subprefeituras:

"Trata de indicação da Vereadora Erika Hilton (informação 041409016), solicitando a contratação emergencial e o treinamento adequado de cidadãos e cidadãs paulistanas para auxiliar a estrutura de fiscalização do município para que seja implementado o lockdown na cidade de São Paulo.

Nesta oportunidade, a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* esclarece, através da informação (044906262) que a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a qual estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), prevê em seu artigo 8º, diversas proibições impostas ao Poder Público até 31 de dezembro de 2021, especialmente a realização de ações e contratações que impliquem em aumento de despesas, consoante se observa:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

fls. 10

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Não obstante, informamos que tal solicitação transcende as competências atribuídas a esta Pasta, devendo a possibilidade de contratação ser avaliada pela Secretaria Especial de Gestão."

Atenciosamente,

Marcos Vinicius Correa de Souza
Chefe da Assessoria Parlamentar
Secretaria Municipal das Subprefeituras



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Correa de Souza, Assessor(a) Parlamentar**, em 21/07/2021, às 11:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048288770** e o código CRC **8C50C630**.

Matéria DOCREC 702/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=313934>.

